



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.415, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A RECEBER, DESAFETAR E DOAR IMÓVEIS, ASSUMIR COMPROMISSOS, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno integrante do Estado de Minas Gerais, através do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a:

I - receber da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, inscrita no CNPJ sob nº 00.649.404/0001-00, o seguinte imóvel: um terreno com a área de 203.000,00 m² (duzentos e três mil metros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), situado na Av. “B”, Distrito Industrial – 6ª etapa, nesta cidade de Montes Claros - MG, área esta remanescente da matrícula nº 36.122 fls. 90 no liv. 2-2-BS no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros;

II - receber da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.791.581/0001-55, o seguinte imóvel: um terreno com a área de 107.068,03 m² (cento e sete mil sessenta e oito metros e três décimos quadrados), correspondente aos lotes 01-A (um-A), 02-A (dois-A), 3-A (três-A), 4-A (quatro-A), 5-A (cinco-A), 6-A (seis-A), 7-A (sete-A) e 08-A (oito-A), todos da quadra nº 16-A (dezesseis-A), situados no Distrito Industrial – 5ª etapa, nesta cidade de Montes Claros - MG, constantes das matrículas nºs. 36.521, 36.522, 36.523, 36.524, 36.525, 36.526, 36.527 e 36.528, todas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros;

III - desafetar as áreas descritas nos incs. I e II do art. 1º desta lei, bem como uma faixa de terras com a área de 10.758,00 m² (dez mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) situada no Distrito Industrial, nesta cidade de Montes Claros, localizada entre as quadras de nºs. 15 - 6ª etapa e 16 (ou 16-A) – 5ª etapa e uma área verde, numa extensão que vai da Av. “B” até a linha principal de transmissão de energia elétrica da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A, faixa esta por onde atualmente passa uma linha secundária de transmissão de energia da CEMIG, bem como receber dita área e celebrar convênio relativamente à mesma com a CODEMIG, se comprovadamente de propriedade desta;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

IV – efetuar doação, à empresa ALPARGATAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.079.117/0001-05, ou a filial da mesma empresa, dos seguintes imóveis:

a) um terreno com a área de 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), situado na Av. “B”, Distrito Industrial – 6ª etapa, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo da interseção do alinhamento da Av. “B” com a faixa de domínio da linha secundária de transmissão de energia elétrica da CEMIG, ponto inicial desta descrição, segue daí na direção leste, pelo alinhamento da avenida “B”, na distância de 840,96m; daí deflete à esquerda e segue na direção norte, na distância de 126,00m, limitando com parte do mesmo lote nº 01 da quadra nº 15, até o limite do Distrito Industrial e da linha principal de transmissão de energia elétrica da CEMIG; daí, deflete à esquerda e segue em direção oeste, na distância de 752,15m, limitando com a mesma faixa de domínio da linha de transmissão principal da CEMIG, até a faixa de terras onde atualmente há a linha secundária de transmissão de energia da CEMIG; daí, deflete novamente à esquerda e segue em direção sul, na distância de 398,42m, limitando com a mesma faixa de domínio da linha secundária de transmissão de energia da CEMIG, até o ponto inicial desta descrição, na Av. “B”; sendo que parte da área ora descrita (240.000,00m²), parte esta medindo 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), foi havida pelo Município de Montes Claros por doação recebida da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, constante da matrícula nº 39.201 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros e a área de 190.000,00 m² (cento e noventa mil metros quadrados) é parte da área a ser recebida da mesma Fundação, constante do inc. I do art. 1º desta lei;

b) um terreno com a área de 107.068,03 m² (cento e sete mil sessenta e oito metros e três décimos quadrados), constante do inc. II do art. 1º desta lei;

c) um terreno com a área de 10.758,00 m² (dez mil setecentos cinquenta e oito metros quadrados), descrito no inc. III do art. 1º desta Lei.

Art. 2º – Para realização das transações de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, objetivando implementar políticas públicas de desenvolvimento do polo industrial do Distrito Industrial de Montes Claros, envolvendo, dentre outros, o recebimento dos imóveis mencionados nos incs. I e III do art. 1º desta lei, assumir compromissos, especialmente de, diretamente ou através de terceiros, realizar infraestrutura (ampliação e complementação) no Distrito Industrial de Montes Claros, podendo pactuar valores, formas e critérios de cumprimento, propiciar a utilização de recursos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

humanos, materiais, equipamentos e instalações de que disponha para consecução dos objetivos dos convênios, estabelecer e aceitar cláusulas e condições, oferecer garantias e assumir outras obrigações relativas aos mesmos convênios, efetuar renegociações, firmar instrumentos de re-ratificação e aditamentos e demais documentos pertinentes;

II – celebrar convênios com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, envolvendo o recebimento do imóvel mencionado no inc. II do art. 1º desta lei, assumir os compromissos de que trata a Resolução nº 06/2011, datada de 06/10/2011, da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros – Curadoria de Fundações, especialmente, através de terceiros ou diretamente, efetuar a construção de incubadora tecnológica em parte da mesma área de terreno ou em outra área que for ajustada entre as partes (Município e Fundação), equipar e ceder referida incubadora tecnológica à mesma Fundação (FUNDETEC), bem como efetuar repasses de valores a esta, em espécie ou sob a forma de cessão de pessoal (profissionais do quadro do Município ou outros que vierem a ser contratados, pessoal de apoio, segurança ou outros), realização de obras e serviços, transferência de bens e equipamentos próprios ou que vierem a ser adquiridos, podendo pactuar valores, formas e critérios de cumprimento, estabelecer e aceitar cláusulas e condições, oferecer garantias e assumir outras obrigações relativas ao mesmo convênio, efetuar renegociações, firmar instrumentos de re-ratificação e aditamentos e demais documentos pertinentes; e ainda, ceder à mesma Fundação, sem ônus para esta, o uso periódico de Centro de Convenções que vier a ser construído no Município;

III – dar em garantia, sob a forma de hipoteca ou outra que vier a ser pactuada, relativamente ao convênio de que trata o inc. II do art. 2º desta lei, o imóvel do Município constituído por um terreno com a área de 2.228,56 m² (dois mil duzentos vinte e oito metros e cinquenta e seis décimos quadrados), com as construções nele edificadas e suas instalações, situado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nesta cidade de Montes Claros – MG, imóvel este que é parte da matrícula nº 15.290 feita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros, ou outro imóvel do Município, a ser previamente avaliado.

Art. 3º – As obrigações decorrentes dos convênios de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta lei correrão à conta de dotações próprias nos orçamentos municipais do corrente ano e dos exercícios seguintes, ficando autorizadas as suplementações, abertura de créditos especiais adicionais e anulações que forem necessárias.

Art. 4º – A doação dos imóveis autorizada no art. 1º inc. IV alíneas “a”, “b” e “c” desta lei destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial e de um centro de distribuição de seus produtos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 1º - As edificações a serem feitas nos imóveis, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e, em até 02 (dois) anos - ambos os prazos contados da efetivação da doação - deverão ser concluídas, ou estarem os imóveis em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 2º - O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação de imóveis autorizada por esta lei.

Art. 5º - O não cumprimento, pela empresa donatária, do disposto nesta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão dos bens ao patrimônio do Município de Montes Claros.

Parágrafo único - Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, ou por motivos relevantes devidamente justificados, o Município de Montes Claros, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As providências para lavratura e registro de escritura(s) pública(s) de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, cabendo a esta arcar com os respectivos encargos, inclusive impostos, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes.

Art. 7º - Fica o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à plena regularização da posse e propriedade dos imóveis de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. IV do art. 1º desta Lei, celebrar acordos e efetuar as despesas necessárias, que correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas, se necessárias, a suplementação e a abertura de créditos especiais adicionais, bem como anulação de dotações.

Parágrafo único - De comum acordo com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, poderão as transferências dos imóveis de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. IV do art. 1º desta lei ser feitas diretamente à empresa Alpargatas S/A, com expressa anuência do Município de Montes Claros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

